

ECONOMIA DIGITAL E TRIBUTAÇÃO:

HORIZONTES PARA O BRASIL

O Núcleo de Estudos Fiscais (NEF) da FGV Direito SP, no âmbito do projeto de pesquisa Observatório da Reforma Tributária, realiza colóquio com o objetivo de debater problemas e soluções institucionais para as novas práticas, tecnologias e modalidades operacionais no comércio, na indústria e na prestação de serviços que surgem com a revolução digital. O colóquio analisará as limitações da atual legislação tributária para lidar com a economia digital e explorará mecanismos de tributação e cooperação fisco-empresas que assegurem a aplicação da lei tributária isonômica e amplamente, ao mesmo tempo que descomplicam a atividade negocial.

Data: 14.03.2018

Local: Auditório da FGV Direito SP

Coordenação:

Eurico Marcos Diniz de Santi - FGV Direito SP

Isaías Coelho - FGV Direito SP

Lina Santin - mestranda da FGV Direito SP

Programação:

8h30 - Abertura

Robson Gonçalves - FGV

9h - Mesa de debates

Problemática:

Alberto Macedo - SEFIN/SP

Ana Carpinetti - Pinheiro Neto Advogados

Márcio Cesar da Silva - Huawei

Mauricio Barros - Gaia Silva Gaede Advogados

Paulo Ayres Barreto - Associado USP

Rodrigo Menezes - Derraik & Menezes Advogados

Stella Oger Pereira dos Santos - Pinheiro Neto Advogados

Tacio Lacerda - Lacerda Gama Advogados

12h - Encerramento

Íntegra do evento: <https://goo.gl/onCZ1B>.

Soluções institucionais:

Adriana Stamato - Trench Rossi Watanabe Advogados

Aldo de Paula Jr. - FGV Direito SP

Cristiano Carvalho - CMT Advogados

Gustavo Vettori - FEA/USP e FGV Direito SP

Luiz Guilherme Medeiros - IBM Brasil

Luiz Roberto Peroba - Pinheiro Neto Advogados

Paulo Victor Vieira da Rocha - UEA, IBDT e VRBF

Vanessa Rahal Canado - FGV Direito SP

Patrocínio

Afresp

MACHADO
ASSOCIADOS

Realização

FGV DIREITO SP

ECONOMIA DIGITAL E TRIBUTAÇÃO: HORIZONTES PARA O BRASIL

Relatório de Pesquisa

Eurico Marcos Diniz de Santi

Professor e Coordenador do NEF/FGV Direito SP

João Alho Neto

*Pesquisador do NEF/FGV Direito SP e
Mestrando em Direito Tributário na USP*

Gabriel Franchito Cypriano

*Estagiário de Pesquisa do NEF/FGV Direito SP e
Graduando em Direito na PUC/SP*

O Núcleo de Estudos Fiscais - NEF/FGV Direito SP, no âmbito do projeto de pesquisa **Observatório da Reforma Tributária**, realizou, no dia 14.03.2018, o evento ECONOMIA DIGITAL E TRIBUTAÇÃO: HORIZONTES PARA O BRASIL¹.

O debate tratou de problemas e soluções institucionais para as novas práticas, tecnologias e modalidades operacionais no comércio, na indústria e na prestação de serviços que surgem com a revolução digital, entre as quais, temos: Economia Compartilhada/Disruptiva, Internet of Things e Cloud Computing, por exemplo.

O Seminário analisou também as limitações da atual legislação tributária para lidar com a economia digital e debateu mecanismos de tributação e cooperação fisco-empresa que assegurem a

¹ Vídeo da íntegra do Seminário: <https://goo.gl/onCZ1B>.

Patrocínio

Afresp



Realização

FGV DIREITO SP

ECONOMIA DIGITAL E TRIBUTAÇÃO: HORIZONTES PARA O BRASIL

aplicação da lei tributária isonômica e ampla, ao mesmo tempo que descomplicam a atividade comercial.

O evento contou com a coordenação de Eurico Marcos Diniz de Santi (FGV Direito SP), Isaías Coelho (CCiF e FGV Direito SP) e Lina Santin (mestranda em direito tributário na FGV Direito SP). Patrocínio da Afresp e do Machado Associados. Apoio institucional do Centro de Cidadania Fiscal - CCiF. Transmissão ao vivo pela página da FGV Direito SP² e pelo Portal JOTA³.

Este *paper*, elaborado pelos pesquisadores do NEF/FGV Direito SP, está no formato de relatório de pesquisa e tem como objetivo estruturar os principais pontos abordados pelos debatedores que compuseram a mesa do Seminário, permitindo que as colocações e debates travados no âmbito do evento sirvam de material de pesquisa para aqueles que se interessam pela temática da tributação na era digital.

A seguir, serão discriminados cada um dos convidados para o Seminário, suas principais colocações e o link que levará ao exato momento do vídeo do evento em que a respectiva fala é encontrada. Ressalta-se que os convidados serão elencados por ordem - que não outra - de fala durante o evento.

1. Revolução tecnológica

Robson Gonçalves, economista e professor da FGV, abre o evento citando um evento único na história: os seres humanos vivem a primeira revolução tecnológica de cuja existência possuem consciência. Diante dessa revolução, acredita que muitos buscam encaixar categorias novas em conceitos e categorias antigas. Trata-se, em seu entendimento, da tendência humana em se aprisionar a paradigmas, que resulta na resistência a transformações resultantes dos avanços tecnológicos.

Caracteriza a substituição de atividades humanas pela utilização de inteligência artificial como uma importante mudança de paradigmas atual. Nesse contexto, os contemporâneos temem o

² <https://goo.gl/zzcPQs>.

³ <https://goo.gl/KcQNw5>.

Patrocínio

Afresp



Realização

FGV DIREITO SP

ECONOMIA DIGITAL E TRIBUTAÇÃO:

HORIZONTES PARA O BRASIL

desemprego gerado pela tecnologia. No entanto, o Professor argumenta que, historicamente, o homem sempre inovou e criou novos mercados frente ao desemprego causado pelos avanços tecnológicos. Defende, sobretudo, que a inteligência artificial pode ser libertadora e retirar o ser humano de atividades desumanizadoras.

Acredita que a própria tecnologia mostra-se limitada, na medida em que não reproduz características puramente humanas. Se, por exemplo, entregássemos parte de nossa racionalidade a um algoritmo de inteligência artificial, restaria, em última análise, o que mais temos de humano: a capacidade de encantamento⁴.

2. Problemas de classificação de conceitos jurídicos na Era Digital

Alberto Macedo, da Secretaria Municipal da Fazenda de São Paulo, trouxe ao debate provocações acerca de problemáticas envolvendo o sistema tributário brasileiro e inovações tecnológicas. Frente às novas tecnologias e novos modelos de produção e consumo - como é a economia disruptiva - o debatedor questiona se a busca do direito deveria ser o caráter do negócio jurídico. Nesse sentido, pontua a dificuldade em se classificar, para fins tributários, os produtos oferecidos na Era Digital nos conceitos de mercadoria e serviço, cristalizados pela Constituição de 1988⁵.

3. Destruição criadora

Cristiano Carvalho, CMT Advogados, fala sobre o tema da disrupção. Cita, nesse sentido, o economista austríaco Joseph Schumpeter, responsável por introduzir o termo “destruição criadora”. Trata-se da destruição de um mercado anterior para se introduzir um novo. Hoje, há uma destruição de mesmo gênero em curso, cuja marca principal é a substituição da mão de obra humana pela inteligência artificial. O economista citado demonstra que, ao longo da história, as destruições criadoras sempre demonstraram a chegada de um novo mercado que gera mais riquezas e empregos

⁴ Fala de Robson Gonçalves: <https://goo.gl/LkiXmd>.

⁵ Fala de Alberto Macedo: <https://youtu.be/RQ7pFTMdCeU?t=42m16s>.

Patrocínio

Afresp

**MACHADO
ASSOCIADOS**

Realização

FGV DIREITO SP

ECONOMIA DIGITAL E TRIBUTAÇÃO: HORIZONTES PARA O BRASIL

que o anterior. Cristiano Carvalho finaliza a participação com o seguinte questionamento: qual deve ser a tributação para as novas tecnologias, fiscal ou não fiscal?⁶

4. Dualidade: passado e futuro do Direito

Tacio Lacerda Gama, Lacerda Gama Advogados, acredita que o direito, frente aos avanços da tecnologia e às transformações sociais geradas pela quarta revolução industrial, é pressionado a fornecer respostas rápidas. Contudo, entende que o direito, a fim de fornecer respostas suficientes aos problemas do presente e futuro, não pode privar-se da experiência consolidada no passado. Em seu ponto de vista, enquanto não há uma nova legislação para regular as tensões resultantes da revolução tecnológica em curso, a jurisprudência produzida deve ser utilizada. A Súmula 31 do STF, por exemplo, continua vigente e pode ser utilizada para raciocinar ISS⁷.

5. Mudança de paradigma: do físico ao virtual

Gustavo Vettori, professor da FEA/USP e FGV Direito SP, coloca em evidência um problema federativo exclusivamente brasileiro. A Constituição, usando-se categorias que não mais apresentam-se como suficientes, dividiu competências tributárias entre os entes da Federação. Pontua, nesse contexto, que enquadrar as atividades proporcionadas pela economia disruptiva nos conceitos cristalizados de serviço e mercadoria é uma tarefa extremamente árdua.

A economia disruptiva é marcada pela imaterialidade das mercadorias e serviços. Antes, para se vender algo, era necessário um ambiente físico, algo completamente desnecessário com a existência de lojas virtuais. Aplicativos permitem que trabalhadores ofereçam seus serviços por meio de uma plataforma digital. Estes, além de outros diversos exemplos, evidenciam a insuficiência das categorias tradicionais, problema que, entre outros, exige uma Reforma Tributária⁸.

⁶ Fala de Cristiano Carvalho: <https://youtu.be/RO7pFTMdCeU?t=46m>.

⁷ Fala de Tácio Lacerda Gama: <https://youtu.be/RO7pFTMdCeU?t=55m4s>.

⁸ Fala de Gustavo Vettori: <https://youtu.be/RO7pFTMdCeU?t=1h1m26s>.

Patrocínio

Afresp

**MACHADO
ASSOCIADOS**

Realização

FGV DIREITO SP

ECONOMIA DIGITAL E TRIBUTAÇÃO:

HORIZONTES PARA O BRASIL

6. A concorrência de mercado: economia tradicional vs. disruptiva

Aldo de Paula Jr., professor da FGV Direito SP, entende que o sistema tributário atual prejudica o funcionamento da economia. Há, em sua ótica, uma disputa de poder entre entes federativos, que causam distorções, conflitos e assimetrias dentro do mercado. A unificação de um imposto já afastaria o problema do enquadramento nas categorias já existentes.

Enquanto a revolução ainda está em curso, coexistem modelos de economia tradicional e disruptiva. Essa coexistência, conforme nos ensina o debatedor, cria uma distorção no sistema de concorrência. Produtos e serviços tradicionais encaixam-se facilmente nas categorias tipificadas pela legislação, conseqüentemente, sua tributação realiza-se também de maneira fácil. Por outro lado, a tributação de atividades disruptivas e novas tecnologias não é clara. Cria-se, assim, uma vantagem competitiva, que precisa ser equalizada por uma futura reforma⁹.

7. Desafios da proposta do IBS

Paulo Ayres Barreto, professor associado da USP, inicia sua participação pontuando a importância de se sopesar a dualidade entre presente e passado. Assinala que conforme o mundo se torna mais complexo, mais delicadas se tornam as questões jurídicas. Ao sistema tributário brasileiro, que considera caótico, a questão digital somente agregou dificuldades.

Em seu ponto de vista, há, contudo, muitos serviços que parecem novos, mas que já são realizados há muito tempo. No fundo, entende que os problemas jurídicos podem ser resolvidos com base em categorias fundantes.

O professor elogia a simplicidade da proposta de reforma tributária do Centro de Cidadania Fiscal (CCiF). Acredita que muito provavelmente seria uma solução, ainda que pudesse criar conflitos de repasse entre entes federativos. Salienta, no entanto, possíveis problemas relacionados à proposta.

⁹ Fala de Aldo de Paula Jr.: <https://youtu.be/RO7pFTMdCeU?t=1h11m14s>.

Patrocínio

Afresp

**MACHADO
ASSOCIADOS**

Realização

FGV DIREITO SP

ECONOMIA DIGITAL E TRIBUTAÇÃO:

HORIZONTES PARA O BRASIL

O princípio da isonomia, por exemplo, poderia estar ameaçado pela simplificação excessiva da legislação¹⁰.

8. Os fiscos frente às novas práticas comerciais

Ana Carpinetti, Pinheiro Neto Advogados, inicia sua participação destacando que tanto Estados quanto Municípios notaram a movimentação e importância da economia digital, e, por meio de atualização da lista de serviços da Lei Complementar 116, decretos e convênios buscaram adaptar os conceitos tradicionais às novas atividades desenvolvidas.

Enquanto não há uma efetiva reforma tributária, os entes buscarão alcançar as novas tecnologias a partir das categorias cristalizadas, apesar de se mostrarem insuficientes. Esse fato, conforme assinala a participante, dificulta o crescimento e planejamento das empresas no Brasil, que necessitam da segurança jurídica necessária para tal¹¹.

9. Autonomia federativa e repasses de arrecadação tributária

Luciano Garcia Miguel, Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, entende que a economia tradicional foi modificada pelo uso massivo da internet e novas tecnologias. O mercado atual contém modelos de negócios tradicionais e novos modelos e aqueles tradicionais modificados pelo uso da tecnologia. O contribuinte espera que o modelo tributário seja simples, tenha segurança no cumprimento de suas obrigações, e a carga tributária adequada. Mesmo no contexto anterior, nenhum dos três requisitos eram cumpridos. No mercado das novas tecnologias, o sistema mostra-se ainda mais ineficiente. Ou se criam novas categorias ou se cria um novo modelo tributário flexível e capaz de abarcar essas novas atividades

Nenhum ente federativo abrirá mão de sua competência tributária para ficar apenas com repasses. Basta convencer estes três entes de que continuarão com suas competências. Deve ser

¹⁰ Fala de Paulo Ayres Barreto: <https://youtu.be/RQ7pFTMdCeU?t=1h23m34s>.

¹¹ Fala de Ana Carpinetti: <https://youtu.be/RQ7pFTMdCeU?t=1h36m3s>.

Patrocínio

Afresp

**MACHADO
ASSOCIADOS**

Realização

FGV DIREITO SP

ECONOMIA DIGITAL E TRIBUTAÇÃO:

HORIZONTES PARA O BRASIL

discutida a coparticipação dos três entes na administração deste imposto comum. Considerando-se a dificuldade de uma reforma tributária, uma possibilidade seria: criar, via Constituição, uma autorização para que esse tema fosse tratado via Lei Complementar, partindo da constatação de que existem modelos de negócio que não existiam antes e existem hoje. Isto poderia ser tratado por uma Lei Complementar que estabeleceria qual é o modelo de tributação, participando os três entes federativos¹².

10. A dificuldade de se tributar operações complexas da economia disruptiva

Luiz Guilherme Medeiros, IBM Brasil, acredita que as categorias jurídicas mostram-se insuficientes frente aos modelos negociais existentes na atualidade. A melhor maneira de se tributar uma complexa operação de contrato de Blockchain com IoT e permeado por cloud não seria, assim sendo, encontrada pela tradicional diferença entre obrigação de dar e obrigação de fazer. A definição de competência com base em materialidade, sob o ponto de vista do debatedor, nos aprisiona nas insuficientes categorias tradicionais e cria artificialismos. A IBM é utilizada como exemplo: classifica-se como uma empresa de solução cognitiva em plataforma cloud e nenhuma das ofertas se encaixa estritamente nas obrigações de fazer ou de dar¹³.

11. Conflito de poder da proposta de reforma tributária

Maurício Barros, Gaia Silva Gaede Advogados, nota que, apesar de termos uma Constituição Federal há décadas, não se sabe com exatidão o que é serviço, o que é mercadoria e o que é telecomunicação para fins de ICMS. As novas tecnologias e bens digitais dificultariam ainda mais a utilização dessas categorias. Propõe uma possível solução: um IVA centralizado. Ainda assim, alerta sobre a necessidade de se discutir acerca dos entraves políticos possivelmente gerados pela perda de competências e poderes¹⁴.

¹² Fala de Luciano Garcia Miguel: <https://youtu.be/RQ7pFTMdCeU?t=1h40m9s>.

¹³ Fala de Luiz Guilherme Medeiros: <https://youtu.be/RQ7pFTMdCeU?t=1h51m58s>.

¹⁴ Fala de Maurício Barros: <https://youtu.be/RQ7pFTMdCeU?t=2h8m54s>.

Patrocínio

Afresp



Realização

FGV DIREITO SP

ECONOMIA DIGITAL E TRIBUTAÇÃO:

HORIZONTES PARA O BRASIL

12 . Ambiente de concorrência desleal e necessidade de reforma tributária

Luiz Roberto Peroba, Pinheiro Neto Advogados, evidencia a necessidade de se criar sistema tributário mais flexível, em que houvesse cooperação entre entes federativos. Dessa forma, acredita não ser mais necessário classificar as atividades alto grau de complexidade decorrentes da quarta revolução industrial nas categorias tradicionais, que se mostram insuficientes.

Mantendo-se um sistema tão complexo, possivelmente haveria um envolvimento das áreas de concorrência na questão tributária, algo autorizado pelo art. 146, alínea “a”, da Constituição Federal de 1988. Há quem defenda que os órgãos de concorrência - como o CADE - devem analisar situações em que indústrias sentiriam-se prejudicadas em relação ao aspecto tributário, quando este foi gerador de injusta concorrência no mercado. A proposta de reforma, assim sendo, deveria encontrar algum alinhamento para que não seja necessária a intervenção de órgãos de concorrência na ordem tributária¹⁵.

13. Mudança de paradigma: conceito de estabelecimento

Adriana Stamato, Trench Rossi Watanabe Advogados, acredita que o conceito de estabelecimento, tanto para fins de ISS quanto para fins de IR, é um ponto a ser revisitado. É preciso, em seu entendimento, extrair do ISS como fica o local do estabelecimento do prestador no caso de empresas como IBM: onde estaria o data center desta empresa? Entende também que a discussão acerca da natureza dos negócios não cabem mais. Seria necessária uma reforma, que deve tratar desses conflitos de competências¹⁶.

14. Proposta IBS

Eurico Marcos Diniz de Santi, FGV Direito SP, cita a proposta de reforma do CCiF: em vez de resolver conflitos de competências entre entes federativos, devemos unificá-las, sendo possível,

¹⁵ Fala de Luiz Roberto Peroba: <https://youtu.be/RQ7pFTMdCeU?t=2h19m11s>.

¹⁶ Fala de Adriana Stamato: <https://youtu.be/RQ7pFTMdCeU?t=2h26m15s>.

Patrocínio

Afresp

**MACHADO
ASSOCIADOS**

Realização

FGV DIREITO SP

ECONOMIA DIGITAL E TRIBUTAÇÃO:

HORIZONTES PARA O BRASIL

assim, acabar com possíveis entraves políticos entre União, Estados e Municípios. Para se ter a mesma arrecadação que se tem hoje com PIS/COFINS, ICMS e IPI, a alíquota comum deveria ser de 25%. Na nota fiscal transparente, 9% para a União, 14% ao Estado e 2% ao Município.

É fundamental a existência de uma alíquota única, pois caso contrário, voltariam as complexidades já discutidas em relação às categorias de mercadorias e serviços e obrigações de dar e fazer. Poderia ser fixada diferentemente por cada ente federativo, quando entenda necessário, sendo preciso negociá-la com seu próprio consumidor¹⁷.

15. Um IVA para simplificar a tributação no Brasil

Vanessa Rahal Canado, FGV Direito SP, pontua que a tributação pode: i) atrapalhar; ii) ser neutra; ou iii) incentivar comportamentos. O Brasil estaria no primeiro caminho. Há muita resistência em relação à utilização de um sistema neutro, em que se tributa igualmente diferentes atividades. Por outro lado, há muita dúvida em relação à utilização do sistema tributário para incentivar comportamentos via tributação do consumo ou tributação da renda. Ainda há muita preferência pela seletividade da tributação do consumo e, por outro lado, resistência para se tributar bens, serviços e direitos de maneira igual.

O IVA nacional já pode ser considerado uma unanimidade, contudo, seu desenho ainda precisa ser definido. A simplicidade do imposto viria da simplicidade da legislação, que, por consequência, levaria em conta mais negócios. Quanto mais complexa é a sociedade, mais simples deve ser o sistema tributário. Mas enquanto a reforma não é realizada, o que fazer com o presente?¹⁸

16. Panorama atual sem reforma: experiência internacional

Rodrigo Menezes, Derraik & Menezes Advogados, é cético em relação à reforma tributária no país. No Brasil, sempre tivemos a legislação atrás da tecnologia. Israel, em contraste, faz

¹⁷ Fala de Eurico Marcos Diniz de Santi: <https://youtu.be/RQ7pFTMdCeU?t=2h33m27s>.

¹⁸ Fala de Vanessa Rahal Canado: <https://youtu.be/RQ7pFTMdCeU?t=2h48m2s>.

Patrocínio

Afresp

**MACHADO
ASSOCIADOS**

Realização

FGV DIREITO SP

ECONOMIA DIGITAL E TRIBUTAÇÃO: HORIZONTES PARA O BRASIL

adequações anuais da legislação tributária para adaptá-la às inovações tecnológicas. O Brasil também está extremamente atrasado em termos de incentivos e estímulos fiscais ao investimento em inovação nas áreas industrial e start ups. Precisamos de algo mais imediato¹⁹

17. Dependência da trajetória para se repensar a tributação no Brasil

Stella Oger Pereira dos Santos, Pinheiro Neto Advogados, inicia a participação citando o conceito de dependência da trajetória, segundo o qual em um momento de decisão, a tendência humana é sempre optar por caminhos mais seguros, que costumam ser aqueles já trilhados no passado. Contudo, no caso da tributação e economia digital, a dependência da trajetória mostra que insistimos nos erros do passado. A tipicidade tornaria o Brasil um parceiro incompatível de negócios com qualquer outro país. Salienta, por fim, que o passado deve ser respeitado, mas, sobretudo, superado, a fim de que possamos criar um sistema tributário mais justo e transparente²⁰.

18. Possibilidade e necessidade de reforma: o exemplo do Simples Nacional

Paulo Victor Vieira da Rocha, UEA, IBDT e VRBF Advogados, acredita que as diferenciações entre dar e fazer são solucionáveis por Lei Complementar. Conflitos na incidência de ISS e ICMS, determinadas pelas categorias tradicionais, sobre certas atividades poderiam ser solucionados por Lei Complementar também.

O modelo de reforma proposto pelo CCiF não desnatura, em sua compreensão, a federação, e o IBS seria uma solução interessante aos conflitos criados por dogmas e dicotomias tradicionais. Talvez não haveriam problemas sobre repartição de receitas, algo que ainda não aconteceu com o Simples Nacional, por exemplo. O Professor não notou Estados e Municípios reclamarem sobre a distribuição do Simples Nacional, que talvez seria um bom começo para a implementação do IBS²¹.

¹⁹ Fala de Rodrigo Menezes: <https://youtu.be/RQ7pFTMdCeU?t=3h16m10s>.

²⁰ Fala de Stella Oger Pereira dos Santos: <https://youtu.be/RQ7pFTMdCeU?t=3h23m40s>.

²¹ Fala de Paulo Victor Vieira da Rocha: <https://youtu.be/RQ7pFTMdCeU?t=3h35m>.

Patrocínio

Afresp

MACHADO
ASSOCIADOS

Realização

FGV DIREITO SP